

**Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
CDEICS**

PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 2015 (Do Sr. Daniel Vilela)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. Deputado Federal Helder Salomão – PT/ES)

Suprima-se o art. 8º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.453, de 2015.

Justificação.

As telecomunicações, no Brasil, tiveram, como última grande mudança, a modificação do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal de 1988 a fim de realizar a denominada quebra do monopólio estatal quanto à prestação dos serviços de telecomunicações. Tal mudança foi feita por meio da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, que alterou a competência da União em relação à exploração desses serviços: o que se dava anteriormente mediante exploração direta ou por meio de concessão à empresa sob controle acionário estatal passou à exploração direta ou mediante autorização, concessão ou permissão.

Foi, então, através da Lei Geral das Telecomunicações (LGT), Lei 9.472/97, estabelecido a base do novo modelo de exploração para o setor. O modelo, entre outros pontos, estabelecia a universalização e continuidade do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) a ser prestado no regime público por intermédio de concessão.

Desde então, a massificação de evoluções tecnológicas levaram ao aumento da penetração de banda larga, tanto fixa quanto móvel, evidenciando a tão falada Convergência Tecnológica, que é baseada, principalmente, na disseminação da tecnologia digital, tanto no que concerne a redes, a serviços como, também, a terminais. Como resultado, houve concomitantemente uma convergência de mercados, dos vários setores envolvidos, principalmente os de telecomunicações, radiodifusão, vídeo e Internet.

Com este cenário consolidado, evidenciou-se a necessidade de se rediscutir o modelo de exploração das telecomunicações, baseando-o na centralidade da banda larga. Esta tecnologia que se tornou tão necessária no século XXI, quanto a energia elétrica no século XX, isto é , uma tecnologia de propósito geral.

Logo, faz-se necessário não só a discussão do novo modelo como a transição, com questões que vão desde o que deve ser explorado em regime público, fim das concessões, acesso à informação, até desenvolvimento tecnológico nacional.

Propomos, então, essa modificação no sentido de contribuir para migração de concessão para autorização ora proposta através deste substitutivo.

Sala das sessões emde agosto de 2016

Helder Salomão
Deputado Federal – PT/ES